

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO OURO METAIS PRECIOSOS DE NOVA LIMA E REGIÃO** doravante designado **S.T.I.E.O.M.P.N.L** - CNPJ 22.936.355/0001-20 Praça Bernardino de Lima, 65 - Bairro Centro - MG - CEP. 34000-279 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Osmindo Ramos de Figueiredo Neto** e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-015, neste ato representado pelos Diretores **Sr. Alexandre Gonçalves Esteves** e o **Sr. Edvaldo Euzebio Benício** celebram o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Julho de 2022 a de 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 1º Julho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Nova Lima MG, Raposos, Rio Acima, Sabará, Caeté, Conceição do Pará, Itabirito**, em toda sua base territorial.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** serão corrigidos a partir de 1º de julho de 2022, pelo percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários 30 de junho de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** pagará os salários mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira, será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme CLT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Demonstrativo de Pagamento**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** fornecerá aos trabalhadores/as os demonstrativos de pagamento onde deverão estar discriminados os descontos bem como a sua base de cálculos para recolhimento do FGTS e INSS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**Cláusula Sétima - Gratificação de Fechamento de Acordo**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** concederá aos trabalhadores/as quando retornarem de férias, uma gratificação única e especial no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir da 1 de julho de 2022;

§ Único - O referido Abono não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA (EXPCIONALMENTE)**Cláusula Oitava - Adicional de Horas Extras**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** serão remunerados/as com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e nos feriados no percentual de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Nona - Cesta Básica**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** fornecerá cesta básica a título de incentivo a todos os trabalhadores/as que dentro do mês registrar seu ponto corretamente e não houver falta injustificada e não apresentar nenhum atestado médico.

AUXILIO TRANSPORTE**Cláusula Décima - Vale Transporte**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem o transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ Único - Quanto ao valor do desconto, este será no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

OUTROS AUXILIOS**Cláusula Décima Primeira - Benefício Oferecidos**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** compromete-se em estender a todos os colaboradores os mesmos benefícios concedidos aos associados. Sendo:

- a) Assistência Médica
- b) Ambulância quando necessário
- c) Auxílio Funeral
- d) Clube de Lazer Completo
- e) Salão de Festas



f) Descontos em todos os comércios e empresas da Cidade conveniada ao Sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Décima Segunda - Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** compromete-se a homologar todas as rescisões de funcionários com vínculo superior á 12 (doze) meses no **SITSEMG**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Clausula Décima Terceira - Formação Sindical e Profissional

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** deverá priorizar a qualificação profissional dos seus trabalhadores/as, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional, para aqueles com mais de 01(um) ano de serviço, desde que seja de interesse do **Sindicato**.

§ 2º - O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** no caso de exigência do curso deverá custear integralmente o referido curso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta - Assistência Jurídica

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** prestará assistência jurídica aos trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da **Entidade Sindical** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

Clausula Décima Quinta - Estabilidades

Dirigente Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente Sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sexta - Carga Horária

Com exceção dos trabalhadores que prestam serviço no Clube de lazer, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região**, manterá a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme acordado no ato da contratação dos mesmos.

Cláusula Décima Sétima - Jornada de Plantão 12 X 36 Horas

Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão” na Área de lazer, do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região**, abrangidas por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 36 (trinta e seis) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o trabalhador/a fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a



sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que o excesso seja compensado com folga a combinar previamente entre as partes, o que é próprio desta jornada de plantão.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Décima Oitava - Banco de Horas

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** deverá lançar as Horas Extras realizada pelos trabalhadores/as no **Banco de Horas** e os mesmos terão prazo para compensação em até 90 (noventa) dias.

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula Décima Nona - Atrasos

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** não efetuará qualquer desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a 10 (dez) minutos, desde que não ultrapassado o limite máximo de 03(três) atrasos por mês.

§ 1º - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** autorizado a realizar os descontos em folha de pagamento equivalente aos atrasos do mês.

§ 2º - O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** fornecerá a todos seus trabalhadores/as uma cópia do seu registro eletrônico do ponto, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Vigésima - Abono Falta Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do trabalhador/a estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do trabalhador/a ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

§ Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Maternidade

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Segunda - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT respeitadas os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:



- I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;
- IV - 01 (um) dia por ano para doação de sangue, devidamente comprovada;
- V - 01 (um) dia por trimestre para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- VI - 02 (dois) dias, por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após.

Cláusula Vigésima Terceira - Folga no Dia do Aniversário

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - A folga independe do dia em que cair o aniversário (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos), devendo o trabalhador/a solicitar a folga ao empregador, que poderá vedar a folga coincidente com dia de pico no **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região**.

§ 2º - A folga poderá ser gozada no mês do aniversário ou no mês subsequente a data do aniversário.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie, mesmo se não gozada no mês subsequente ao aniversário.

§ 4º - Este benefício não poderá ser gozado por 02 (dois) ou mais trabalhadores/as na mesma data.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Quarta - Medicina do Trabalho**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978 e suas atualizações, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

UNIFORME**Cláusula Vigésima Quinta - Uniforme**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** fornecerá gratuitamente os uniformes a seus trabalhadores/as, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador/a.

§ 1º - Compromete-se o trabalhador/a por seu turno, a usar o uniforme exclusivamente em serviço, bem como sua guarda e conservação.

§ 2º - O fornecimento de um novo uniforme fica condicionado à devolução daquele que se encontra em poder do trabalhador/a.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Exames Periódicos**

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região** compromete-se a manter o PCMSO atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.

**Cláusula Vigésima Sétima - Condição de Saúde e Trabalho**

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

§ Único - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região compromete-se a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Oitava - Ambiente de Trabalho

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região proporcionará meios que reduzam os riscos inerentes à função que acarretem problemas a saúde dos trabalhadores/as, fornecendo para tanto, os equipamentos necessários.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Nona - Mensalidades Sindicais**

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região descontará mensalidades devidas ao SITESEMG do salário de seus trabalhadores (as) sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região a efetuar o pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura assinatura de novo acordo coletivo.

Nova Lima/MG, 01 de agosto de 2022.


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro


Edvaldo Euzébio Benicio
Presidente

Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG


Marcelino Antônio Edwirges
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro Metais Preciosos de Nova Lima e Região - S.T.I.E.O.M.P.N.L